



POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PROCEDIMENTO FINANÇAS

Desenvolvido por: Laura Barbosa – Gerente Jurídica

Código: JUR-CO-01

Aprovado por: Karlis Krukalis - Presidente

Revisão: 01

Data: 19/05/2017

Palavra do Presidente

Inspirado em nossos Valores, e dentro do espírito que norteia o nosso Programa de Integridade, o nosso Conselho de Administração aprovou a Política Corporativa de Prevenção à Corrupção, uma regra fundamental que deve ser observada e seguida por todos os nossos Colaboradores.

A Política Corporativa de Prevenção à Corrupção orienta e direciona nossos Administradores e Colaboradores, em complemento ao cumprimento do nosso Código de Conduta, reafirmando nosso compromisso em conduzir os negócios da Ouro Verde de maneira ética e legal.

Esta Política faz parte do Programa de Integridade da Ouro Verde que contempla, dentre outros instrumentos, o Código de Conduta da Ouro Verde, a Política de Consequências, o Código de Conduta para Fornecedores da Ouro Verde, e a ferramenta “Canal de Ética” para recepção de relatos e preocupações relacionadas a possíveis violações às diretrizes desta Política.

Contamos com todos vocês para que a Ouro Verde continue crescendo de forma saudável e íntegra. Boa leitura!

Karlís Krukalis
Diretor Presidente da Ouro Verde

1. OBJETO

A Política Corporativa de Prevenção à Corrupção (“Política”) tem por objeto reforçar o compromisso da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. (“Ouro Verde”) de cooperar proativamente na prevenção e combate à corrupção, e ainda estabelecer orientações para a concepção, efetivação e melhoria contínua de seu programa de integridade destinado:

- Ao desenvolvimento, disseminação e manutenção de práticas de prevenção, monitoramento e combate à corrupção;
- Ao estabelecimento e gerenciamento de Linha Ética para recebimento de eventuais denúncias; e
- À realização de campanhas de conscientização e treinamentos de colaboradores, fornecedores e parceiros sobre o tema.

2. APLICAÇÃO

A presente Política se aplica a todos os Colaboradores da Ouro Verde e suas controladas, inclusive aos seus acionistas, administradores, parceiros, além de a qualquer pessoa com quem a Ouro Verde mantém relação comercial.

3. PILARES DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Os itens a seguir constituem os pilares da atuação da Ouro Verde, nos termos desta Política:

3.1 Comprometimento e apoio da Administração: o Conselho de Administração, por meio do Código de Conduta, detalha os padrões e valores da Ouro Verde que devem ser observados pelas pessoas mencionadas nessa Política. Tais padrões

incluem a manutenção de políticas e práticas para prevenir e combater todas as formas de corrupção.

A Administração da Ouro Verde está empenhada em disseminar as regras atinentes a ética e integridade, sendo que seu descumprimento não será tolerado, na medida do disposto na Política de Consequência.

3.2 Comitê de Ética: para aplicação da Política foi criado um órgão autônomo e responsável pelo monitoramento e apuração de possíveis violações formado pelas áreas de RH e Jurídica.

Este Comitê tem como objetivo conduzir os temas cotidianos do Programa de Integridade, inclusive no que tange a administração da Linha Ética e a atualização e redação de políticas internas.

Ademais, ele reporta diretamente ao Comitê Executivo, o que viabiliza a comunicação de temas relevantes à Administração – em linha com o item 3.1. acima.

3.3. Comunicação e Treinamentos: A Ouro Verde realizará regularmente e de forma contínua a comunicação dos princípios desta Política com o intuito de incentivar práticas anticorrupção e disseminar este conhecimento. Serão disponibilizados treinamentos periódicos com objetivo de educar e conscientizar os colaboradores, parceiros e fornecedores. Além disso, será realizado plano de comunicação para dar publicidade aos aspectos mais relevantes do Programa de Integridade.

3.4. Monitoramento Contínuo: o Comitê de Ética será responsável pela aplicação dessa e outras políticas do Programa de Integridade, suas atualizações e aperfeiçoamentos. O Comitê deverá garantir que o Programa Integridade façam parte da rotina da Ouro Verde.

4. VEDAÇÕES E REGRAS

4.1. O que é corrupção?

A corrupção pode ser conceituada como uma oferta, promessa ou dação de qualquer vantagem indevida a agente público, ligado à administração pública nacional ou estrangeira, direta ou indireta – inclusive empresas públicas, de economia mista ou controladas pelo governo – em todos os poderes e níveis de governo (municipal, estadual, distrital e federal).

É vedado praticar quaisquer atos que atentem contra a legislação, o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da empresa e seu Código de Conduta, em especial:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - de qualquer modo financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- III - utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica (chamados “laranjas”) para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - No tocante a licitações e contratos:



POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PROCEDIMENTO FINANÇAS

Desenvolvido por: Laura Barbosa – Gerente Jurídica

Código: JUR-CO-01

Aprovado por: Karlis Krukliis - Presidente

Revisão: 01

Data: 19/05/2017

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

4.1.1 O Código de Conduta também traz diretrizes sobre prevenção e combate a toda e qualquer forma de corrupção (suborno ou propina, tráfico de influência, favorecimentos, etc.), de forma a expressar a convicção da Ouro Verde de que sua liderança deve ser exercida de forma ética e responsável.

4.1.2 A Ouro Verde acredita em negócios feitos com integridade e não admite qualquer tipo de violação às leis e ao seu Código de Conduta.

4.1.3 Do mesmo modo, tendo em vista as gravosas disposições da Lei Anticorrupção, todo colaborador da Ouro Verde deve redobrar sua atenção quando da interação com agentes públicos (assim considerados os funcionários, representantes, agentes ou de qualquer modo associados à administração pública nacional ou estrangeira, direta ou indireta – inclusive empresas públicas, de economia mista ou controladas pelo governo – em todos os poderes e níveis de governo), sempre consultando essa política, e, quando for o caso, retirando dúvidas com o Comitê de Ética e com os Departamentos Jurídico e de R.H, ou através do Canal de Ética da Ouro Verde.

4.2. Brindes, presentes e entretenimento

Deve-se ter em mente que a dação e o recebimento de brindes e presentes podem ser considerados um tipo de Vantagem Indevida, mesmo quando não era essa a intenção de quem deu ou recebeu o presente.

4.2.1 É expressamente proibido o oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos (como definidos acima), independentemente do propósito.

4.2.2 A oferta de brindes de valor simbólico (com identificação visual – logomarca da Ouro Verde – como canetas de baixo valor, bloco de anotações) é permitida, entretanto quaisquer ofertas de itens que diferem desse brindes não poderão ser realizadas a agente público ou pessoa que o represente.

4.2.3 É vedado, ainda, o pagamento de despesas (viagem, alimentação, hospedagem, entretenimento, etc.) a agentes públicos (com exceção de itens



POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PROCEDIMENTO FINANÇAS

Desenvolvido por: Laura Barbosa – Gerente Jurídica

Código: JUR-CO-01

Aprovado por: Karlis Krukliis - Presidente

Revisão: 01

Data: 19/05/2017

de valor módico, como por exemplo um copo de água, um Coffe-Break que está sendo oferecido em um evento a todos participantes etc.).

- 4.2.4** Caso a empresa deseje custear a participação de agentes públicos em eventos de qualquer natureza, promovidos nacionalmente ou no exterior, tal tema deverá ser submetido ao Departamento Jurídico e ao Comitê de Ética, para análise da conformidade da questão com a legislação e com as normas e valores da Ouro Verde.

4.3. Doações

A Ouro Verde não realizará doações políticas, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal de 2015 e nenhum agente, colaborador ou terceiro está autorizado a fazê-lo em seu nome.

As doações filantrópicas deverão passar por diligência aprofundada e ter aprovação interna específica da Diretoria e Comitê de Ética, tendo em vista o risco inerente atrelado a instituições como as ONGs.

5. FISCALIZAÇÃO E TERCEIROS

As Leis e as políticas da Ouro Verde não devem apenas ser respeitadas por nossos colaboradores, mas também por qualquer terceiro que esteja agindo em nome ou em benefício da Ouro Verde.

A atuação de fornecedores e terceiros que nos prestam serviços impacta profundamente os riscos jurídicos e reputacionais da empresa e é por isso que todos eles devem cumprir Integralmente nosso Código de Conduta para Fornecedores.

Cabe aos colaboradores da Ouro Verde, dentro da atribuição de cada uma das áreas, garantir que eles estejam informados sobre esse dever e fiscalizar cotidianamente sua atuação.

Para tal, devemos estar sempre atentos a algumas situações que podem evidenciar a ocorrência de práticas inadequadas, sejam praticadas por terceiros seja ocasionada por colaboradores, as quais no caso concreto, devem ser reportadas ao Comitê de Ética, Departamentos Jurídico ou de Recursos Humanos, ou ainda através do Canal de Ética para averiguação e certificação da legalidade da situação, como os seguintes exemplos:

- Estruturas e contratações atípicas e muito complexas;
- Pedidos para a empresa utilizar um terceiro indicado por funcionário público;
- Pagamentos em dinheiro ou para contas não identificadas;
- Pagamentos por serviços não prestados ou produtos não entregues;
- Empresas contratadas pertencente a funcionário público

6. CANAL DE ÉTICA

As dúvidas, preocupações, relatos, denúncias ou evidências de corrupção ou de violação aos temas relacionados ao Programa de Integridade da Ouro Verde devem ser reportadas mediante registro no “Canal de Ética”, através do telefone 0800 208 0046, website www.linhaetica.com.br/etica/ouoverde ou pelo e-mail canaldeetica@ouoverde.net.br. Estes registros serão tratados com as devidas independência e confidencialidade pelo Comitê de Ética.



POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PROCEDIMENTO FINANÇAS

Desenvolvido por: Laura Barbosa – Gerente Jurídica

Código: JUR-CO-01

Aprovado por: Karlis Krukliis - Presidente

Revisão: 01

Data: 19/05/2017

Dúvidas também poderão ser encaminhadas diretamente ao departamento de Recursos Humanos ou Jurídico.

Os relatos feitos através do Canal de Ética são recebidos por uma empresa terceira independente, e são encaminhados à área de Recursos Humanos da Ouro Verde, que faz a primeira triagem e divide as informações com o Comitê de Ética para decisão acerca do procedimento a ser seguido. O Comitê, então, envolve as áreas necessárias para a tratativa do caso e, com a sua conclusão, registra formalmente as medidas tomadas e conclusões aferidas. Os temas relevantes serão levados ao Comitê Executivo ou Conselho de Administração para ciência e tomada de decisão, conforme o caso.

6.1. Confidencialidade e anonimato

a) Administradores e Colaboradores devem preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações, recebidas através do Canal de Ética, que por ventura tiverem acesso durante as verificações, tendo em vista necessidade específica. As informações recebidas através do Canal de Ética são sigilosas e suas apurações não devem envolver pessoas além do estritamente necessário.

b) Manifestações anônimas serão aceitas pelo “Canal de Ética” e o anonimato deve ser preservado.

d) Retaliações não são toleradas, sendo que deverão ser aplicadas medidas disciplinares a Administradores ou Colaboradores que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar possíveis violações às diretrizes do Programa de Integridade da Ouro Verde.

7. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer diretrizes ou princípios estabelecidos no Programa de Integridade da Ouro Verde está sujeito a sanções disciplinares, conforme Política de Consequências, sem prejuízo da aplicação das leis vigentes.

8. RESPONSABILIDADES

8.1 Administradores e Colaboradores

a) Conhecer, seguir e disseminar as diretrizes desta Política e do Programa de Integridade como um todo, inclusive realizando os treinamentos anticorrupção disponibilizados pelas áreas de Recursos Humanos e Jurídica.

8.2 Recursos Humanos

a) Estabelecer a agenda de treinamentos específicos relacionados a esta Política.

b) Esclarecer dúvidas sobre as Políticas da Ouro Verde e sua aplicação.

c) Manter o canal “Linha Ética” para recepção de relatos e preocupações relacionadas a possíveis violações às diretrizes desta Política.



POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PROCEDIMENTO FINANÇAS

Desenvolvido por: Laura Barbosa – Gerente Jurídica

Código: JUR-CO-01

Aprovado por: Karlis Krukalis - Presidente

Revisão: 01

Data: 19/05/2017

- d) Realizar análise dos relatos que revelem indícios de condutas contrárias a esta Política.

8.3 Áreas de Compras

- a) Incluir o Termo de Compromisso de Conduta Ética para Fornecedores/Parceiros da Ouro Verde ou as obrigações dela pertencentes como parte integrante dos novos contratos de fornecedores, e
- b) Dar ciência do Termo de Compromisso de Conduta Ética para Fornecedores/Parceiros da Ouro Verde aos fornecedores que já mantenham relação comercial com a Ouro Verde atualmente.
- c) Em todos os casos acima, colher assinatura do representante legal dos fornecedores, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Conduta Ética para Fornecedores/Parceiros da Ouro Verde.

8.4 Jurídico

- a) Interpretar eventuais mudanças nas legislações relacionadas a esta Política e atualizá-la.
- b) Esclarecer as dúvidas relativas à legislação que envolva o tema da corrupção.
- c) Elaborar e estabelecer cláusulas-padrão anticorrupção a serem incluídas nos contratos com terceiros e pelas Áreas de Compras, Comercial e outras que julgar necessárias.
- d) Realizar auditorias voltada à identificação de possíveis indícios de corrupção.
- e) Ministrando treinamentos corporativos e específicos anticorrupção, conforme parâmetros definidos nesta Política, e disponibilizá-los aos Administradores e Colaboradores.

8.5 Comitê de Ética

- a) Investigar cada relato e preocupação comunicada, mantendo o devido sigilo e incluído somente o pessoal estritamente necessário.
- b) Avaliação e decisão sobre as violações no Código de Conduta da Ouro Verde.
- c) Encaminhar relatórios gerenciais sobre as denúncias investigadas para o Comitê Executivo da Ouro Verde.
- d) Depois de concluída a investigação, encaminhar relatório sobre as conclusões e medidas tomadas, se cabível, para o Comitê Executivo da Ouro Verde.
- e) Dar retorno ao relatante sobre as conclusões e medidas tomadas pela Ouro Verde, sempre que possível.



POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PROCEDIMENTO FINANÇAS

Desenvolvido por: Laura Barbosa – Gerente Jurídica

Código: JUR-CO-01

Aprovado por: Karlis Kruklis - Presidente

Revisão: 01

Data: 19/05/2017

- f) Encaminhar relatório anual de suas atividades no âmbito desta Política ao Conselho de Administração da Ouro Verde.
- g) Atualizar e redigir normas e políticas internas, na medida da necessidade.
- h) Programar o plano de comunicação do Programa de Integridade.

8.6 Comitê Executivo da Ouro Verde

- a) Dar suporte investigativo ao Comitê de Ética.
- b) Definir sobre as tratativas a serem dadas após conclusão das investigações dos casos de mais gravidade.

8.7 Conselho de Administração

Aprovar as diretrizes desta Política.

9. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

- Lei Nº 12.846/2013 (Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas - Lei Anticorrupção) regulamentada pelo Decreto 8420/2015;
- Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro);
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (LIA – Lei de Improbidade Administrativa);
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações);
- Cartilha CGU - Guia “Programa de Integridade: diretrizes para empresas privadas” (<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>);

10. GLOSSÁRIO

Administradores: Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Ouro Verde

Colaboradores: todas as pessoas físicas que atuam dentro da Ouro Verde, podendo ser funcionários CLT, estagiários, pessoal terceirizado, menores aprendizes, etc.

Funcionário ou agentes públicos: qualquer pessoa que possua mandato, cargo, emprego ou função, remunerada ou não, na administração direta ou indiretamente ligada a qualquer um dos Poderes ou órgãos e entidades estatais nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, no Brasil e/ou no exterior, incluindo terceiros que representem os interesses ou atuem em nome de pessoas que se enquadram nesta definição.



POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PROCEDIMENTO FINANÇAS

Desenvolvido por: Laura Barbosa – Gerente Jurídica

Código: JUR-CO-01

Aprovado por: Karlis Krukliis - Presidente

Revisão: 01

Data: 19/05/2017

Programa de Integridade: é o conjunto de normas internas da Ouro Verde que é composta, ao menos por ora, pelo Código de Conduta, pela presente Política Anticorrupção, pela Política de Consequência e pelo Código de Conduta de Fornecedores.

Vantagem indevida: é tudo aquilo que é indevidamente oferecido, prometido ou dado a um funcionário público. A vantagem indevida consiste em “qualquer coisa de valor”, o que não necessariamente representa algo economicamente relevante, mas sim que possa exercer influência sobre o funcionário público. Assim, não está limitada a pagamentos em dinheiro e pode incluir presentes, jantares e qualquer outra coisa que tenha valor para o funcionário público ao qual foi oferecido.

11. REGISTROS

Identificação	Organização	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Tempo de retenção	Descarte
-	-	-	-	-	-	-

12. HISTÓRICO DAS REVISÕES

REVISÃO	ALTERAÇÃO	DATA
01	Versão inicial do documento.	19/05/2017